

MENSAGEM Nº 511/2016.

Limoeiro do Norte-Ce, 22 de Janeiro de 2016.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA e demais pares,

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>004324</u> 22 JAN. 2016 Horário: <u>11:20</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º., inciso I, 34, inciso II, e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Limoeiro do Norte à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DAS COMUNIDADES DE FACEIRA, ANINGAS E SAPÉ, CNPJ N. 19.242.537/0001-96.) e dá outras providências”.

Os imóveis públicos encontram-se, desativados, sem uso, há mais de 10(dez) anos, onde tal ação, enseja prejuízos ao Prédios Públicos Municipais, e causa prejuízos as comunidades, que são representadas pela Associação Nossa Senhora das Graças;

O Município necessita se desenvolver e apoiar as práticas associativas e desenvolvimento das regiões que compõem seu território, para isto, se faz necessário a devida permissão, pois a referida Associação já faz um trabalho exemplar e de fomento de atividades nas comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, com bons p´restimos a sociedade;

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações de crescimento e desenvolvimento de nossas regiões, principalmente no incremento de atividades, em nossas comunidades rurais, por parte do associativismo;

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará o Município, os Municípes, face determinações constantes neste Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo a **análise, deliberação e aprovação da presente matéria.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 22 de Janeiro de 2016.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 004, de 22 de Janeiro de 2016.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>007324</u> 22 JAN. 2016 Horário: <u>11:20</u>  Responsável
--

EMENTA:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Limoeiro do Norte à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DAS COMUNIDADES DE FACEIRA, ANINGAS E SAPÉ, CNPJ N. 19.242.537/0001-96.) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Limoeiro do Norte-Ce, denominado de Prédio Público onde funcionou a Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Augusta de Araújo e o Prédio Público denominado de Galpão Industrial (anexo ao prédio escolar), que encontram-se desativado há mais de 10 (dez) anos, localizado na Comunidade "Faceira", zona rural do Município de Limoeiro do Norte, para à Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças das Comunidades rurais de Faceira, Aningas e Sapé, CNPJ n. 19.242.537/0001-98;

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo determinado, de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, à critério do executivo Municipal, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da referida associação, e seu fomento de atividades, junto as comunidades, rurais de Faceira, Aningas e Sapé, ficando desde já ciente, a citada permissionária, a impossibilidade de repasse de tal permissão à terceiros, bem como, em caso de necessidade do Município nesta área cedida, tal imóvel retornará ao acervo patrimonial do ente Municipal, via notificação prévia de devolução, sem nenhum encargo para o Município, das benfeitorias e reformas, que por ventura, tenham sido realizadas no bem Público.



3o Outras condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4o O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, ou autorizadas, em caso de reformas, por parte do executivo Municipal, sob pena, de responder à permissionária, por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, em notificação prévia à permissionária, com prazo de 30(dias) para desocupação do imóvel público.

Art. 6º.- O chefe do Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei, via Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 22 de Janeiro de 2016.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
DAS COMUNIDADES DE FACEIRA, ANINGAS E SAPE
FACEIRA – LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ

CNPJ No. 19.242.537/0001-96

REQUERIMENTO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a(s) firma(s) Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, representada pelo Dr. Benedito Araújo Ferreira ^{president}
Limoeiro do Norte (CE). 15 JAN 2016
Em testemunho da verdade

Benedito Araújo Ferreira

Avani Fernandes Maia - Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Esc. Claudete Maria Fernandes Maia - Substituta
Esc. Hyppolândia Magalhães Gomes - Esp. Compromissária
Esc. Leandro Fernandes Maia - Esp. Compromissária
VALIDO QUANTO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
Dr. Paulo Carlos Silva Duarte

A Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, pessoa jurídica de direito publico, CNPJ No. 19.424.537/0001-96 localizada no Sítio Faceira. Limoeiro do Norte – Ceará – Zona Rural, Vem Requerer a Vossa Senhoria a CESSÃO DE USO dos Imóveis Públicos Municipais da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Augusta de Araújo e o Prédio Galpão Industrial (anexo ao prédio escolar) da localidade de Faceira deste município pelo período de 05 (cinco) anos com a finalidade de sediar os trabalhos e eventos da própria entidade e comunidade.

Nesses Termos

P. Deferimento

Faceira, Limoeiro do Norte-Ceará., 14 de janeiro de 2016

2º OFÍCIO
LIMOEIRO DO NORTE

Benedito Araújo Ferreira

Benedito Araújo Ferreira

Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
DAS COMUNIDADES DE FACEIRA, ANINGAS E SAPE
FACEIRA – LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ

CNPJ No. 19.242.537/0001-96

REQUERIMENTO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a(s) firma(s) Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, representada pelo Benedito Araújo Ferreira ^{Presidente} Doutor da verdade
Limoeiro do Norte (CE). 15 JAN 2016
Em testemunho EBMG

Avani Fernandes Maia - Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Esc. Claudete Maria Fernandes Maia - Substituta
Esc. Cláudia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada
Esc. Lúcia Fernandes Maia - Esc. Compromissada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
Dr. Paulo Carlos Silva Duarte

A Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, pessoa jurídica de direito publico, CNPJ No. 19.424.537/0001-96 localizada no Sítio Faceira. Limoeiro do Norte – Ceará – Zona Rural, Vem Requerer a Vossa Senhoria a CESSÃO DE USO dos Imóveis Públicos Municipais da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Augusta de Araújo e o Prédio Galpão Industrial (anexo ao prédio escolar) da localidade de Faceira deste município pelo período de 05 (cinco) anos com a finalidade de sediar os trabalhos e eventos da própria entidade e comunidade.

Nesses Termos

P. Deferimento

Faceira, Limoeiro do Norte-Ceará., 14 de janeiro de 2016

2º OFÍCIO
LIMOEIRO DO NORTE

Benedito Araújo Ferreira

Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que a Secretaria Municipal da Educação - SME, não se opõe a Cessão de Uso do Imóvel Público da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Augusta de Araújo localizada no Sítio Faceira - Limoeiro do Norte, Ceará, pelo período de 05 (cinco) anos com a finalidade de sediar trabalhos e eventos da Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças de Faceira, Aningas e Sapé deste município.

Atenciosamente,



Belarmino Franklin Silva Duarte
Secretário Municipal da Educação



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DAS COMUNIDADES DE FACEIRA, ANINGAS E SAPÉ.

Capítulo I

Da Denominação, Constituição, Natureza, Duração, Foro e Sede:

Art. 1º - A Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, fundada em 08 de junho de 2013, é uma entidade associativa, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, formada pelos associados(as), da Associação sediada nas comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, no município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, com foro jurídico na Comarca de Limoeiro do Norte - Ce e reger-se-á de acordo com os termos constantes deste Estatuto.

Capítulo II

Das Finalidades:

Art. 2º - A Associação tem por objetivo as seguintes finalidades:

I - Buscar parceria junto aos Poderes Públicos para o abastecimento de água das comunidades de Faceira, Aningas e Sapé;

II - Incentivar o desenvolvimento de habilidades profissionais, com o fim de melhorar a renda familiar;

III - Reativar a implantação das Escolas de Faceira e Sapé, desativada em gestões anteriores;

IV - Buscar através das políticas de parcerias públicas de ações básicas e complementares das áreas de saúde, educação, esporte e lazer, agricultura e comunicação ligada à telefonia e internet que favoreçam o desenvolvimento humano dos associados;

V - Promover junto aos órgãos competentes incentivos para a cultura e o turismo;

Compare com o original
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO OAB/CE - 5326
Rua Pe. Joaquim de Meneses, 2692
FONE: 423-1582 LIM. DO NORTE - CE



VI - Desenvolver a consciência dos associados para à preservação e conservação do meio ambiente buscando recursos destinados a coleta de lixo e saneamento básico;

VII - Estimular o desenvolvimento de atividades que levem a inclusão das mulheres, dos jovens e dos idosos no processo produtivo.

Capítulo III

Dos Associados:

Art. 3º - O Quadro Social da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé é composto de associados(as) fundadores, efetivos (as) e honorários (as)

a) São associados (as) fundadores os que assinaram a ata de fundação;

b) São associados (as) efetivos (as) aqueles que foram associados após o primeiro mês de criação da associação e que sejam maiores de 16 anos;

c) São associados (as) honorários (as) aqueles que tenham prestado ou venham prestando serviços relevantes às comunidades de Faceira, Aningas e Sapé.

Art. 4º - Os associados(as) da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé são classificados(as) fundadores, efetivos e honorários não podendo representá-la isoladamente:

Art. 5º - Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé não fará discriminação de cor, gênero, nacionalidade, partido político e religião:

Art. 6º- São Deveres dos Associados (as):

I - Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

II - Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;

III - Conhecer os objetivos e finalidades da Associação;

Compere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO OAB/CE - 5326
Rua Pe. Joaquim de Menezes, 2692
FONE: 423-1532 - LIM. DO NORTE - CE



- IV** – Zelar pelo patrimônio da Associação;
- V** – Manter tratamento igual com todos os associados(as);
- VI** – Respeitar as decisões da maioria;
- VII** – Efetuar pagamento das contribuições prefixadas;
- VIII** – Pagar as taxas por ocasião da utilização dos implementos existentes na Associação;
- IX** – Participar das reuniões mensais;
- X** – Esta em dia com suas obrigações pecuniárias com a Associação.

Art. 7º- São Direitos dos Associados (as):

- I** – Votar e ser votado;
- II** – Ter acesso a toda a documentação administrativa e contábil da Associação;
- III** – Utilizar os bens materiais e equipamentos que constituem o Patrimônio da Associação, responsabilizando-se por qualquer dano resultante desse uso;
- IV** – Receber tratamento igual de todos os associados(as);
- V** – Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos;
- VI** – Solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades da Associação e apresentar sugestões para o plano de trabalho da Associação;
- VII** – Ter prioridade aos serviços disponíveis na localidade conseguida pela Associação.

Parágrafo Único: Os sócios honorários (as) não residentes nas comunidades de Faceira, Aningas e Sapé não terão direito a voto.

Art. 8º - Os associados(as) não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição:

Capítulo IV
Dos Órgãos da Administração:

Art. 9º - A Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé será administrada por:

Compere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - OAB/CE - 5326
Rua Pe. Joaquim de Meneses, 2692
FONE: 423-1532 LIM. DO NORTE - CE



I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social, constituindo-se dos associados(as) em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e regimentais.

Art. 10 - São competências da Assembléia Geral:

I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal de acordo com o que determinam o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

II - Decidir pela reforma do Estatuto e do Regimento Interno;

III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à associação;

IV - Decidir sobre a Extinção da Associação;

V - Aprovar as Contas e Balancetes Anuais da Diretoria;

VI - Elaborar o Plano Anual de Atividades no penúltimo mês do ano;

VII - Deliberar sobre a movimentação dos recursos do Fundo de Reserva;

VIII - Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados(as);

IX - Criar Comissões específicas para apoiar as ações da Diretoria;

X - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 11 - A Assembléia Geral poderá ser convocada por:

a) Diretoria;

b) Conselho Fiscal;

c) 2/3 dos associados(as) em abaixo assinado explicitando o porquê, podem solicitar que a diretoria convoque uma Assembléia Geral para discutir e/ou deliberar assuntos de seus interesses.

Parágrafo Único: As demais decisões poderão ser tomadas pela maioria dos associados(as) presentes à Assembléia, conforme Regimento Interno.

Art. 12 - A convocação das Assembléias Gerais será feita por meio de Edital afixado na sede da associação e em locais visíveis e de fácil acesso pela comunidade ou, por outros meios que se julgar conveniente, sempre com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização.

Compere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - OAB/CE - 5326
Rua Pe. Joaquim de Menezes, 2692
FONE: 423-1592 - LIM. DO NORTE - CE



Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação na hora marcada pelo Edital com a presença da maioria absoluta dos associados(as) aptos a votar, e em segunda convocação uma hora depois, com a presença da maioria dos associados com direito a voto.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada para tratar dos assuntos de relevância e que não foram definidos pela Assembléia Geral Ordinária, seguindo todos os procedimentos desta.

Art. 15 - Os demais procedimentos e deliberação afetos a Assembléia Geral estão contidos no Regimento Interno desta Entidade.

Parágrafo único: Na Assembléia Geral não poderão ser tratados assuntos estranhos a convocação.

Art. 16 - A Diretoria da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé será constituída de:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro;

Conselho Fiscal.

Art. 17 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos permitida apenas uma reeleição subsequente, exceto para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: para efeito de mandato deve-se considerar como referência, a data de fundação da associação, contando-se a partir daí, o tempo de duração do mesmo;

Parágrafo Segundo: O exercício de qualquer função da diretoria não será remunerado e quando os membros da mesma forem desenvolver atividades de trabalho de interesse da associação, as despesas realizadas serão ressarcidas mediante a apresentação de Recibos e/ou Notas Fiscais;

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria devem ter suas atividades normais da mesma forma que os demais membros da

compere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - OAB/RS - 5326



Associação, não cabendo a eles, portanto, nenhuma condição especial ou privilegiada enquanto desempenharem suas funções;

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria não podem usar o dinheiro da associação sem levar ao conhecimento do Conselho Fiscal e quando o fizerem, devem usá-lo com racionalidade e exclusivamente dentro dos interesses da entidade;

Art. 18 - COMPETE A DIRETORIA:

- I** – Elaborar e executar a Programação Anual de Atividades;
- II** – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- III** – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades do interesse comum;
- IV** – Demitir automaticamente do cargo qualquer membro da mesma que deixar por qualquer razão, a Associação;
- V** – Promover a eleição, para o cargo vago, com exigência correspondente ao restante do mandato do substituto;
- VI** – Não responder por ações contraídas por nenhum dos seus associados(as).

Art. 19-A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - As principais atribuições do presidente são:

- a)** Representar a Associação formal e informalmente em juízo ou fora dele;
- b)** Convocar e Presidir todas as Assembléias e reuniões;
- c)** Apresentar os balancetes financeiros aos associados(as);
- d)** Assinar conjuntamente com o tesoureiro: cheques, convênios, contratos, etc.;
- e)** Estimular a convivência sadia entre todos os membros da associação;
- f)** Valorizar o associado(a) tratando-o sem discriminação e com respeito;
- g)** Estimular a formação de novas lideranças dentro da associação;
- h)** Valorizar os princípios de ética, moral e dos bons costumes;
- i)** Coordenar a elaboração de todos os planejamentos das atividades do grupo;

Confere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - OAB/CE - 5326
Rua Sr. Joaquim de Menezes, 2692
FONE: 423-1542 LIM. DO NORTE - CE



- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- k) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- l) Abrir e movimentar contas correntes, juntamente com o tesoureiro.

Art. 21 - as principais atribuições do secretário são:

- a) Assessorar o presidente na ocasião da realização de Assembléias e Reuniões;
- b) Redigir e lavrar as Atas das Assembléias e Reuniões;
- c) Manter organizada e atualizada toda a documentação da associação;
- d) Controlar a frequência dos associados(as);
- e) Fazer as inscrições dos convidados a associados(as), apresentar à diretoria para aprovação e arquivar as fichas de inscrições devidamente aprovadas;
- f) Publicar todas as notícias e atividades da associação;
- g) Assinar conjuntamente com o presidente as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, toda documentação expedida pela Associação;
- h) Outras que julgar necessárias.

Art. 22 - as principais atribuições do tesoureiro são:

- a) Manter organizada e atualizada toda documentação contábil/financeira da associação;
- b) Controlar o pagamento de contribuições dos associados(as);
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente(a) todos os cheques, convênios, contratos, etc.;
- d) Preparar os balancetes da Associação e prestar contas com a mesma;
- e) Controlar o patrimônio da associação;
- f) Responsabilizar-se pelo controle do livro-caixa ou controle de caixa;
- g) Realizar Levantamento Patrimonial;
- h) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados(as), renda, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- i) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- j) Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- k) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a aprovação ou não da assembléia ;

Confere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOCADO OAB/CE - 5326
Rua S. Inácio de Meneses, 2692
Fone: 423-1321



- l) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal e demais associados(as).

Art. 23 - As principais atribuições do Conselho Fiscal são:

- a) Convocar Assembléias Gerais;
- b) Fiscalizar todas as ações da diretoria;
- c) Apreciar balancetes e toda documentação contábil/financeira da associação;
- d) Emitir parecer sobre as contas, balancetes e qualquer irregularidade identificada;
- e) Fiscalizar as ações das Comissões criadas seja pela Diretoria ou pelas Assembléias, nas questões que afetem o interesse dos associado(as) ou a Entidade;
- f) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- g) Opinar sobre aquisição da entidade;
- h) Outras que julgar necessárias.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24 - As atividades da Diretoria e conselheiros, bem como dos associados(as), serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 25 - Os estatutos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros em Assembléia Geral Ordinária, decorrido 120 (cento e vinte) dias após o registro do estatuto da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, por proposição da diretoria será aprovada o Regimento Interno contendo as normas complementares a sua organização e funcionamento, as atribuições dos membros da diretoria e admissão direito e deveres dos associados(as).

Confere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - OAB/CE - 5326
Rua Pe. Joaquim de Moraes, 2692
FONE: 423-1582 LIM. DO NORTE - CE



Capítulo V

Do Patrimônio:

Art. 26 – O Patrimônio da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, será constituído de:

- a) Imóveis, bens materiais, máquinas e equipamentos adquiridos com recursos de projetos governamentais;
- b) Doação de imóveis, bens, materiais e/ou feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- c) Recursos financeiros em nome da Associação;
- d) Através de convênios, contratos, doação, subvenção etc. com instituições públicas e privadas.

Art. 27 - As verbas destinadas à Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, serão aplicadas unicamente em benefício dos associados(as) e da Comunidade, cuja manutenção dos mesmos, após submetê-la à apreciação dos associados (as) em reunião da Assembléia Geral, cabe á diretoria em exercício.

Parágrafo Primeiro: Os associados(as) devem preservar todo o patrimônio da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé.

Parágrafo Segundo: A Associação deverá realizar, pelo menos uma vez ao ano, o levantamento patrimonial como forma de acompanhar o crescimento do Patrimônio da entidade, levando o mesmo ao conhecimento de todos os associados(as).

Parágrafo Terceiro: As alterações do patrimônio só poderão ser feitas em Assembléia Geral.

Art. 28 - No caso de extinção da Associação, todo o seu patrimônio será destinado à outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

Capítulo VI

Confere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO OAB/CE - 5326
Rua Pe. Joaquim de Meneses, 2592
FONE: 423-1582 - LIM. DO NORTE - CE



Normas de Convivência:

Art. 29 - As Normas de Convivência são atitudes básicas das famílias da Associação pautadas pelos princípios da moral e da ética.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias:

Art. 30 - As alterações nas disposições deste estatuto serão definidas em Assembléia Geral com a presença de no mínimo 2/3 dos associados(as) quites com suas atribuições.

Art. 31 - A Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé só poderá ser extinta se não tiver condições de superar as dificuldades insuportáveis à sua manutenção, mediante resolução unânime dos associados(as) aprovada em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 32 - As dúvidas ou situações conflitantes e divergentes que venham a ocorrer, não contempladas por este Estatuto e seu Regimento Interno, deverão ser discutidas em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, através de Edital, de modo a resolver o impasse.

Art. 33 - Os casos omissos neste estatuto deverão ser decididos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 34 - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo junto ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, será afastado do seu cargo.

Art. 35 - O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes à Assembleia Geral de Fundação da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, em 08 de Junho de 2013 e entrará em vigor nesta mesma data.

Compere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO



Diretoria Executiva

2º OFÍCIO DO NORTE
LIMOEIRO DO NORTE

Aretuza Lúcia Mendes Regis

Presidente: Aretuza Lúcia Mendes Regis
RG nº2458036-92-SSP-CE, CPF nº634459303-25

2º OFÍCIO DO NORTE
LIMOEIRO DO NORTE

Isac Israel Mendes

Vice Presidente: Isac Israel Mendes
RG nº3368512-99-SSP-CE, CPF nº 79667283-20

2º OFÍCIO DO NORTE
LIMOEIRO DO NORTE

Benedito Araújo Ferreira

Primeiro Secretário: Benedito Araújo Ferreira
RG nº1506243-88-SSP-CE, CPF nº418281528-20

2º OFÍCIO DO NORTE
LIMOEIRO DO NORTE

Afrânia Regina Regis de Moisés

Segunda Secretária: Afrânia Regina Regis de Moisés
RG nº949209-88-SSP-CE, CPF nº 455662753-20

2º OFÍCIO DO NORTE
LIMOEIRO DO NORTE

Erimar Araújo Ferreira

Primeiro Tesoureiro: Erimar Araújo Ferreira
RG nº 1620980-SSP-CE, CPF nº311127813-15

2º OFÍCIO DO NORTE
LIMOEIRO DO NORTE

Ariza Paula Mendes Regis

Segunda Tesoureira: Ariza Paula Mendes Regis
RG nº2457860-92-SSP-CE, CPF nº802302613-53

Conselho Fiscal:

2º OFÍCIO DO NORTE
LIMOEIRO DO NORTE

Maria Augusta de Araújo

Primeiro: Maria Augusta Araújo
RG nº16205-80-SSP-CE, CPF nº194560343-72

2º OFÍCIO DO NORTE
LIMOEIRO DO NORTE

João Batista da Costa

Segundo: João Batista da Costa
RG nº2041227-81-SSP-CE, CPF nº771650398-68

2º OFÍCIO DO NORTE
LIMOEIRO DO NORTE

Abel Ferreira Lopes
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - OAB/CE - 5326
Rua Te. Joaquim de Meneses, 2692
FONE: 423-1582 - LIM. DO NORTE - CE

José Maria da Costa

Terceiro: José Maria da Costa

RG nº2008135005-9-SSP-CE, CPF nº367044583-87



Limoeiro do Norte (CE), 08 de junho de 2013.

Visto: *[Signature]*



CARTORIO DO 2º OFICIO
Reconheço a(s) firma(s) *José Maria da Costa*

Dou fé
Limoeiro do Norte (CE), 19 SET 2013
Em testemunho *[Signature]* da verdade
Avani Fernandes Maia - Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissada
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório do 2º Ofício
Registro de Títulos e Documentos



Pronotado sob o nº 5340, Fls. 48
no Livro A, nº 01 de PROTOCOLO.
REGISTRADO sob o nº 14, Fls. 165/176
do Livro B, nº A-05
Limoeiro do Norte (CE), 20/09/2013
Avani Fernandes Maia - Oficial do Registro
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissada
Ellybertânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada
Laécio Fernandes Maia - Esc. Compromissada

Tribunal de Justiça do Ceará	
Procuradoria Nº 91/07	
Emolumentos	18,34
PERICUI	270
PERC	348
Nº do Seio	AF 112.386
Prot.	3307 via(s) 1ª

Compre
Dr. Abel *Ferreira* Lopes
ADVOGADO OAB/CE - 5328
Rua Jo. Joaquim de Meneses, 2692
FONE: 423-1562 LIM. DO NORTE - CE

Dados de Contato.

ASSOC. N. S. DAS GRAÇAS DAS GRAÇAS DAS COMUNIDADES DE FACEIRA, ANINGAS E SAPÉ.

Setor	SERVIÇOS DOMÉSTICOS E PESSOAIS
CNPJ	19.242.537/0001-96
Atividade Primária (CNAE)	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Fundação	20/09/2013
Localização	LIMOEIRO DO NORTE - CE
Endereço	COM FACEIRA, ANINGAS E SAPE , SN,
CEP	62.930-000